CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 4552 | FLS. 09

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.552

EMENTA: "DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DE TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Poderão ser reconhecidas de Utilidade Pública as Instituições Filantrópicas de educação, de assistência social, de pesquisa científica ou de cultura, artísticas, associações de classe, recreativas ou esportivas, que prestem efetivamente serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades, observados os seguintes requisitos estatutários:

I – Fim público sem qualquer discriminação, quanto aos beneficiados;
II – A ausência de finalidade lucrativa;
III – Ausência de remuneração para seus diretores e conselheiros;
IV – Ausência de distribuição de lucros ou interesses aos sócios ou participantes;

Artigo 2° - O reconhecimento de Utilidade Pública far-se-á por Projeto de Lei, mediante proposta que será instituída nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez reconhecida de Utilidade Pública, a Entidade fará jus ao recebimento do "Título de Utilidade Pública", através de Diploma, em cerimônia a ser marcada pela Mesa Diretora e realizada nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 3° - O pedido de reconhecimento de Utilidade Pública será acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia autenticada do Estatuto, em Cartório;
II – Cópia da Ata da Assembléia de eleição da Diretoria;
III – Certidão de Registro do Cartório competente,
IV – Relatório de atividades do último ano, em que fique demonstrado o efetivo exercício de atividades mencionadas no Artigo l° desta Lei.

Artigo 4° - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda através da sua fiscalização tributária, a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades reconhecidas de Utilidade Pública, a título de manutenção, por parte delas, das condições mencionadas no Artigo 1° desta Lei.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 840
DE 15 / 01 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 4.552 | FLS. 10 | C

Lei Municipal nº 4.552

Artigo 5º - Verificado o não cumprimento das condições mencionadas no Artigo 1° desta Lei ou a falta de efetivo funcionamento por parte da entidade, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitará as providências cabíveis, podendo, em caso de não atendimento, propor que seja cassado o respectivo Título, com encaminhamento do pedido à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 6º – Ficam restabelecidos os Títulos de Utilidade Pública que não foram renovados no prazo estabelecido no § 1° do artigo 1° da Lei Municipal Nº 4.230, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.100 e 4.230.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 152/08
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa